

Conselho intimado a anular reajustes das mensalidades

JORNAL DE BRASÍLIA

DF - educação 30 AGO 1988

O Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), recebeu ontem, durante sua reunião semanal, uma intimação da juíza da 6ª Vara de Justiça Federal, Celene Maria de Almeida, para o cumprimento de liminar que indefere os reajustes extraordinários concedidos por decurso de prazo a 76 escolas do Distrito Federal no último dia 8 de julho. A liminar foi concedida à Curadoria Especial de Defesa do Consumidor (Cedecon), que recebeu uma representação da Associação de Pais de Alunos do DF (Apa-DF).

De acordo com a decisão judicial, que vale para os reajustes extraordinários concedidos a partir de 1º de julho, passa a contar para base de cálculo de reajuste de mensalidades, somente as mensalidades praticadas nas escolas em dezembro de 1987, autorizadas pelo CEDF. As escolas a que se refere a

liminar haviam recorrido ao Conselho Federal de Educação (CFE) da decisão do Conselho do DF, pedindo os reajustes extraordinários. O CFE concedeu os reajustes por decurso de prazo, ou seja, por não terem sido analisados no período previsto pela lei: 60 dias.

Conflito

A liminar da 6ª Vara da Justiça Federal trouxe confusão e dúvida à reunião dos conselheiros do CEDF, que se viram diante de duas liminares conflitantes. Na 4ª Vara de Fazenda Pública do DF, já existe uma ação contra o conselho, pedindo o cumprimento de liminar que determina para julho um reajuste máximo de 255,568%, partindo do princípio da inexistência da Convenção Coletiva de Trabalho dos professores de escolas particulares. A liminar da 6ª Vara, por sua vez, admite o acordo, que foi assinado na semana passada e que

elevou este índice de reajuste para cerca de 319%.

Competência

O presidente do Conselho, Gil do Viladino, disse ao final da reunião que o órgão está diante de um conflito de competência. "A primeira liminar parte de um reajuste de 140,61%, determinado no acordo dos professores, informou. Explicou, ainda, que a liminar da 4ª Vara não coloca explicitamente se é possível ou não aplicar a URP após julho de 1988; a da 6ª Vara admite sua aplicação.

Luiz Cassimiro, presidente da Associação de pais do DF, garantiu ontem à noite, que ainda esta semana a questão estará resolvida. A Apa, autora das duas representações que resultaram em ambas as liminares, irá pedir ao Cedecon que retire a ação movida na 4ª Vara, permanecendo em vigor a da 6ª Vara da Justiça Federal.